

## PHILOSOPHIA DO DIREITO

---

### Que é o socialismo?

Em torno do candente problema da organização jurídica da propriedade duas correntes oppostas de ideias têm-se formado:—a theoria dos individualistas e as que se enfeixam sob a denominação de socialismo, na mais ampla accepção do termo.

Propugnam os primeiros a encarnação no *individuo* do direito de propriedade; entendem que, exceptuado o dominio publico do Estado e de seus sub-organismos, que óra são titulares desse direito como collectividades politicas ou administrativas, óra na qualidade de méras pessôas jurídicas, a cada membro da sociedade, e não a esta, devem facultar-se a aquisição, a posse exclusiva e a livre disposição, das cousas moveis e immoveis.

Querem, em summa, que se mantenha a constituição jurídica da propriedade que se nos depara entre as nações cultas contemporaneas, e cuja expressão

mais genuína, mais energética, foi a propriedade quirítaria, — o domínio absoluto do *civis* sobre as parcelas destacadas do mundo physico, tipicamente consagrado pelo direito romano.

A propriedade individual, victoriosamente ponderada, é o resultado de uma lenta evolução de muitos seculos, porquanto accuradas investigações historicas e seguras induções demonstram que nos tempos primitivos, assim como ainda hoje entre as aggregações humanas rudimentares, dominava a propriedade collectiva da terra, que as desigualdades inherentes á natureza physica e moral do homem vieram gradual e necessariamente transformando em propriedade individual. (1)

E' ainda essa a modalidade juridica que estimula eficazmente o progresso economico, e que se harmonisa com o principio da liberdade.

Em contraposição á escola individualista levanta-se, cada dia mais ameaçador, o socialismo com suas manifestações e denominações proteiformes.

\*  
\* \*

Que é o socialismo?

O nome commum, responde Bertrand, de todas as theorias que subordinam mais ou menos completamente o individuo ao Estado, e a propriedade individual á propriedade collectiva. (2)

Mais comprehensiva e mais precisa se nos afigura a definição de um dos collaboradores do *Figaro*, aceita por Julio Simon e Leroy Beaulieu:—o socia-

---

(1) Laveleye, *De la propriété et de ses formes primitives*, cap. 1.º  
Fustel de Coulanges, *La cité antique*, liv. 2.º, cap. 6.º.

(2) *Lexique de Philosophie*.

lismo é um conjuncto de aspirações e de theorias tendentes a estabelecer entre todos os homens, por diversos meios de coacção legal, a maior egualdade possivel na riqueza ou na miseria. (3)

Cumprê notar que os socialistas repellem essa definição, objectando que o socialismo não é uma *aspiração*, mas um facto que se nos impõe; tem a fatalidade de uma lei.

A verdade é que nas palavras transcriptas temos o menos imperfeito transumpto dos principaes elementos que entram na composição deste phenomeno complexo:—o socialismo contemporaneo.

Em primeiro logar, assignala a definição reproduzida o facto irrecusavel de existirem, de envolta com os socialistas que imprimem ás suas doutrinas fórmas mais ou menos scientificas, *os socialistas de coacção*, aquelles que, impressionados pelo espectaculo realmente irritante e doloroso das profundas desigualdades economicas das velhas sociedades, anhelam por uma generosa remodelação da ordem social das riquesas, sem precisarem o seu ideal, a sua *aspiração*.

Segundo character relevante do socialismo é a concordancia de todos os sectarios sobre o meio que deve ser empregado para a consecução do nobre *desideratum*: esse meio é a coacção legal, a applicação da força do Estado.

Conselhos humanitarios, preceitos mui salutaes, ensinamentos da mais enaltecida moral, quanto ao uso e gozo das riquezas materiaes,—contem o Evangelho; mas, esses conselhos, preceitos e ensinamentos não satisfazem, não bastam, porque para o socialista a questão não é de ordem puramente ethica: trata-se

---

(3) *Figaro* de 6 de Fevereiro de 1892.

de direitos que devem ser consagrados pela lei, e garantidos pelos meios coercitivos.

Finalmente, dá-nos a definição o ideal supremo de todos os socialistas—a eliminação das desigualdades sociaes, a maior egualdade possível na riqueza ou na miseria.

Será possível a perfeita egualdade?

Teremos de contentar-nos com expungir os phenomenos sociaes mais odiosos e revoltantes que assignalam a actual constituição juridica da riqueza, com *attenuar apenas* as desigualdades que a economia de todas as nações encerra?

Arduo, temeroso problema, em torno do qual a mais renhida, a mais encarnçada controversia, travada por economistas e publicistas, por utopistas e espiritas praticos, por homens de sciencia e homens de trabalho, ainda não nos deu uma solução que offereça a possibilidade de um accôrdo entre os interesses e as ideias divergentes.

Desse profundo dissentimento dimanam as tres escólas em que se divide o socialismo no sentido lato: —o communismo, o collectivismo e o socialismo propriamente dito. (4)

\*  
\* \*

Ao passo que o socialismo na accepção restricta do termo, afirmando que é injusta a actual distribuição da riqueza, todavia admite a propriedade individual, pretende o communismo que não existe o direito de propriedade singular, e que todas as cousas são propriedade commum de todos os homens. (5)

---

(4) Bertrand—Lexique de Philosophie.

(5) Cepeda. *Direito Natural*, lição 34.

A' autoridade publica, entendem os communistas, cumpre repartir entre todos com egualdade o uso e gozo dos bens cuja propriedade a todos pertence.

Mas, quando se trata de precisar em que consiste essa distribuição egualitaria, surge a divergencia entre os sectarios da theoria, e essa profunda, irreductivel.

D'ahi a formação de tres sub-escólas communistas:

A 1.<sup>a</sup> é a dos *communistas egualitarios*, que preconizam, por ser a mais alta expressão da justiça, a distribuição da *riqueza de consumo* com egualdade absoluta, abstracção feita das necessidades e do merecimento de cada um;

A 2.<sup>a</sup> é a que tem por divisa--- *a cada um segundo suas necessidades*;

A 3.<sup>a</sup> pertencem aquelles que almejam a repartição da riqueza de consumo segundo a capacidade productiva de cada individuo.

O communismo egualitario consagraria a maior das injustiças, distribuindo quinhões identicos aos diligentes e aos desidiosos, aos mörigerados e aos viciosos, ao honrado operario e ao ocioso delinquente. Estancaria em suas fontes todos os incentivos da producção economica; pois, dados os actuaes caracteres psychicos do homem, é a mais vaporosa utopia pretender que elle trabalhe impellido sómente por motivos altruisticos, sociaes ou humanitarios.

Extinguiria em grande parte o encanto da liberdade, fazendo desaparecer o interesse que tem cada individuo em aproveitar activamente suas aptidões.

Desconheceria a incontestavel e profunda egualdade que ha entre essas aptidões, as quaes como

causas deseguaes devem necessariamente produzir effeitos diversos. Finalmente, geraria a indifferença entre os homens, afrouxaria os laços sociaes, apagando a solidariedade, a subordinação hierarchica, a dependencia, e consequentemente todos os sentimentos generosos.

Adoptamos a distribuição da riqueza de consumo segundo as necessidades de cada um?

Além dos graves inconvenientes apontados, será mistér crear um numeroso exercito de funcionarios publicos que, cerceando a liberdade e sob um regimen inquisitorial, tenham por missão perquirir as necessidades de cada individuo, ou de cada familia.

E commetteremos a injustiça de distribuir aos invalidos e aos ineptos maiores porções da riqueza de consumo que aos fortes, activos, intelligentes e productores.

Pratiquemos por fim a distribuição segundo a capacidade productiva de cada individuo, e ter-se-ha o mesmo regimen inquisitorial, mais vexatorio e intoleravel, e, o que é mais grave, uma evidente desigualdade, aliás assentada sobre um facto natural—a diversidade de aptidões.

Quão longe ficaríamos da sonhada egualdade!

Reproduzir-se-hião as condições de disparidade economica, geradoras de novas reivindicações, quiçá tão violentas como as do proletariado contemporaneo.

\*  
\* \*

Não se confunde o communismo com o anarchismo, que, além de pretender a realisação do sonho communista pelo emprego dos meios mais violentos,

tambem quer a abolição de toda autoridade, de todos os tribunaes e todos os instrumentos de policia social.

Entretanto, não ha negar que o principal objectivo das seitas anarchistas é a extincção da propriedade privada.

O eminente mestre da critica litteraria em França, Julio Lemâitre, em sua magistral analyse do livro do famoso principe Kropotkine, «*La Conquête du Pain*», com uma logica anniquiladora dissecas as pretenções crueis do anarchismo.

A utopia anarchista é um idyllio todo tecido de optimismo, de caridade e de benevolencia mutua; mas, para realisalo fôra necessario destruir a sociedade actual pelo assassinato e pela expoliação.

No fundo, não passa de um sonho pagão; trata-se de gozar, e gozar o mais possivel; mas, cumpre que todos se submettãem espontaneamente ás leis sem as quaes é impossivel a existencia collectiva.

Tal phantasia presuppõe a caridade, a temperança, o dominio sobre si, o espirito de sacrificio, virtudes christãs, em summa, cuja essencia justamente repudia chimeras tão mundanas e materialistas.

Demais, essa sociedade sem governo e sem propriedade privada importaria o regresso aos tempos primitivos, em que dominava a propriedade collectiva.

Ora, como já vimos, aos sentimentos egoisticos, ao instincto de propriedade, ao jogo de forças naturaes incoerciveis devemos a sociedade qual hoje se acha constituida economicamente. E, pois, de duas uma: ou essa sociedade ideal acariciada nos sonhos do anarchismo desapareceria, como desaparecerãem as primitivas, transformando-se sob o imperio dos mesmos instinctos e das mesmas necessidades; ou essa

agregação communista subsistiria, comprimindo cada um de seus membros suas tendencias e impulsos naturaes. Esta ultima hypothese, tudo o faz crêr, não se realisaria.

O anarchismo é um sonho de Platão, realisado por Cartouche.

\*  
\* \*

Pretende o collectivismo dividir toda a riqueza das nações em duas partes, uma das quaes pertencerá á collectividade, continuando a outra a ser propriedade dos individuos.

Qual a parte de todo, qual a parte de cada um, —ponto é esse muito controvertido pelos collectivistas.

Para citar sómente dous dos mais illustres d'entre os propugnadores desse ideal, Henry Georges (6) e Schæffle (7) sustentam theorias oppostas e inconciliaveis.

Unicamente admittem, concordes, que aos individuos deve ser permittido adquirir, possuir, gozar e dispôr de uma certa ordem de cousas, e por isso se distinguem dos communistas, os quaes apenas consentem na distribuição das riquezas IMMEDIATAMENTE NECESSARIAS para o consumo.

Querem mais que uma parte dos bens actualmente existentes em poder dos individuos seja adjudicada ao Estado, e por isso se distinguem dos socialistas, na estricta acepção do termo, os quaes não pretendem abolir a propriedade privada.

Segundo a theoria do *collectivismo parcial* de Henry Georges, a panacéa para os males do pro-

---

(6) *Progress and Poverty.*

(7) *La Quintessence du Socialisme*, trad. de B. Malon.



letariado consiste na desapropriação pelo Estado de todas as terras do dominio privado (*nationalisation of land*).

Tres factores tem a producção: a terra, o capital e o trabalho. Em remuneração dos tres agentes productores divide-se o producto em tres partes: distribue-se uma dellas ao proprietario da terra, e constitue a renda; uma outra ao que concorre com o capital, e temos o premio, ou o lucro; uma terceira ao operario, e se chama salario. Assim que o producto é igual á somma da renda com o salario e o premio. E, pois, augmentada a renda, necessariamente diminuem o premio e o salario.

E' esse o phenomeno que sempre acarretam o povoamento do solo e a expansão economica de um paiz. Onde a população escassêa e ha faceis condicções de vida pela modicidade dos preços, a terra tem pouco valôr e a renda é diminuta. Ahi goza o operario de folgada existencia feliz; a retribuição de seu trabalho ainda não é desfalcada pelo augmento da renda.

Conflúe a immigração, torna-se a população densa, levantam-se as grandes cidades, e logo o preço das substancias alimentares sóbe, e a renda cresce.

Todo o proveito material, todo o beneficio pecuniario, que produz esse desenvolvimento economico, vai accumular-se nas mãos dos proprietarios da terra.

Adjudique-se ao Estado, pois, a propriedade do solo, e ter-se-ha eliminado a causa das privações e soffrimentos do operario.

Para essa desapropriação não fôra mister o emprego de meios violentos: basta o augmento do imposto territorial, feito de tal arte que absorva toda a renda dos proprietarios.

Schæffle não se contenta com a *nacionalisação* da terra.

O famoso vexillario do *collectivismo universalizado*, ou *integral*, divide toda a riqueza em duas especies— a de producção, ou capital, e a de consumo, e quer que a primeira pertença ao Estado, e a segunda ao individuo.

Não sómente o sólo e todos os immoveis, mas as proprias cousas moveis que constituem riqueza reproductora, passam ao dominio do Estado.

Organisam-se sociedades cooperativas para a exploração de todos os ramos do trabalho, e, visto que não se retiram do producto nem a renda da terra, nem o premio do capitalista, nem o ganho, ou pro-  
veito, do empresario, os operarios percebem um salario equivalente ao producto pleno de seu trabalho.

Nesta theoria não se exclúe o estímulo do interesse privado: o individuo póde accumular. Verdade é que ha um limite rigoroso a essa faculdade, porquanto todo o capital pertence ao Estado, e consequentemente só as riquezas de consumo podem ser accumuladas.

Tambem não se supprime a herança, que permanece com as grandes restricções indicadas.

Em um erro evidente labóra Henry Georges, attribuindo exclusivamente ao augmento da renda a diminuição dos salarios. Mais que a renda da terra, o premio do capital absorve uma parte cada vez maior do producto.

A' proporção que se aperfeiçoam os meios de producção, vai-se fazendo necessaria maior quantidade de capitaes.

Ora, si a taxa dos juros tende a baixar, a somma dos premios de todo o capital empregado na pro-

ducção augmenta constantemente em virtude dessa applicação incessantemente progressiva de novos capitaes.

Não é, pois, sómente a renda da terra que faz decrescer o salario; é, mais do que isso, o premio da totalidade do capital empregado na producção a causa geradora desse facto. (8)

O collectivismo parcial de Henry Georges não resolveria o problema.

Demais, como observa Leroy Beaulieu, na elaboração de toda theoria social cumpre não olvidar estas tres ideias: a ideia de justiça, a ideia de utilidade e a ideia de liberdade individual. (9)

O collectivismo parcial de modo nenhum viria trazer o pleno dominio da justiça entre os homens e a almejada egualdade, justiça e egualdade que os socialistas não raro confundem. Dada a variedade dos climas, da composição chimica e consequente fertilidade das terras, fôra sempre impossivel fazer uma distribuição egualitaria do solo entre os Estados, ou entre as communas. A desigualdade economica teria fatalmente de subsistir entre os membros de nações, ou communas diversas. E provavelmente as menos bem aquinhoadas, após o decurso de algum tempo, rebellar-se-hiam contra a nova ordem economica, reclamando a egualdade que hoje pretende o collectivismo para os individuos.

Como se cultivariam as terras do Estado? Por contractos de arrendamento, ou de emphyteuse? Surgiriam forçosamente novos factores de desigualdade social.

Por operarios contractados e pagos pelo Estado? D'ahi proviria o cerceamento da liberdade individual

---

(8) Laveleye. *Le Socialisme Contemporain*.

(9) *Le Collectivisme*, pag. 19.

e da independencia politica do cidadão pelo augmento extraordinario do functionalismo.

Admittida a herança, embóra limitada a uma só geração, temos uma fonte permanente de desigualdades.

Abolida a herança, desaparece uma das fórmãs do egoismo que mais eficazmente estimulam a producção.

O systema de Georges violaria o principio economico da utilidade e o principio juridico da liberdade, sem satisfazer as aspirações socialistas do nivelamento social.

A applicação da theoria de Schæffle não deve ser mais efficaz, nem menos funesta.

Uma primeira difficuldade invencivel se nos offerece, quando procuramos determinar com precisão e fixar o criterio por meio do qual se discrimina o capital, ou riqueza de producção, da riqueza de consumo.

Um dos mais entusiastas adeptos das theorias socialistas, Paulo Lafargue, define o capital—toda propriedade que produz ganho, lucro, premio, renda, ou beneficio de qualquer especie; mas, em seguida acrescenta que o campo cultivado pelo pequeno proprietario com o auxilio de sua familia, a espingarda utilizada pelo proprio dono, a barca do pescador, não são capitaes, porque os possuidores dessas riquezas as empregam pessoalmente, em vez de fazel-as laborar por pessoas diversas. (10)

Leroy Beaulieu, exemplificando em estylo pittoresco, observa que a agulha de cozer é uma riqueza de consumo, si a mãe de familia a emprega em pro-

---

(10) La Propriété, Origine et Evolution, Liv. 1.º, Cap. 1.º

veito dos seus; deixa de o ser, transforma-se em capital, si a utiliza para remendar as roupas do visinho.

Compreende-se a série de vexames á liberdade individual que resultariam da applicação de um tal systema, si fosse possível applical-o.

Permittida a accumulacão das riquezas de consumo, apparece a propriedade individual com as desigualdades economicas que lhe são inherentes.

Interdicta essa accumulacão, teremos o communismo.

Longe está o collectivismo de offerecer a solução do grave problema social, problema cuja existencia debalde Gambetta negou.

\*  
\*\*

O socialismo propriamente dito não alimenta a aspiracão cummunista de que todas as cousas devem ser propriedade commum de todos os homens, nem sequer pretende abolir a propriedade privada sobre o capital, ou riqueza de reproducção.

Sem extinguir a propriedade individual, o socialismo quer attenuar tanto quanto possível as desigualdades economicas óra existentes.

Qual o modo como se deve realisar a generosa aspiracão?

Na soluçãõ do complexo problema surgem divergencias tão notaveis como as que vimos entre os communistas e os collectivistas.

Querem todos os adeptos da escola, não ha duvidar, que o Estado intervenha, promulgando novas leis; nem seriam socialistas, si dispensassẽm essa intervençãõ, cujo alcance e efficacia tanto exaggeram.

A confiança na intervenção do Estado,—eis o traço saliente do socialismo contemporaneo. (11)

Nesse sentido é impropria a denominação de *socialistas de Estado* adjectivada aos sectarios de uma das sub-theorias em que se tem dividido o socialismo.

Bem sabemos que assim são denominados aquelles que supõem depender a salvação das classes operarias exclusivamente do Estado, cuja competencia extraordinariamente dilatam.

Mas, do Estado depende a realisação de quasi todas as ideias que, enfeixadas, formam o programma vasto e complexo do *socialismo*, na accepção restricta do termo.

Assim que do Estado dependem:

a diminuição e fixação das horas do trabalho;

a regulamentação do salario;

a creação das corporações de artes e officios;

o estabelecimento de caixas de soccorros para os invalidos, viuvvas e orphams de operarios;

a educação physica, moral e intellectual dos filhos de operarios;

a fundação de sociedades cooperativas de produção e de consumo, auxiliadas pelo Estado;

o imposto progressivo sobre a herança e sobre a renda;

um imposto mais pesado e quasi prohibitivo sobre o luxo;

a suppressão do trabalho das crianças e mulheres casadas, que sem a intervenção do Estado difficilmente se realisaria.

---

(11) Leon Say, «*Le Socialisme d'Etat.*», pag. 87.

Não quer isso dizer que fóra da esphera do Estado não haja outras entidades que possam e devam concorrer para a solução do inextricavel problema.

A sciencia, discriminando as aspirações realisaveis das utopias; a Egreja, divulgando as ideias e os sentimentos do christianismo; os patrões e os proprios operarios, modificando seus sentimentos de hostilidade e corrigindo suas erroneas ideias economicas, muito pôdem fazer em pról das classes desherdadas.

A necessidade de tão precioso concurso é reconhecida por não pequeno numero de socialistas.

D'ahi procede a principal divisão da escóla em *socialistas conservadores, socialistas evangelicos, socialistas catholicos e socialistas da cathedra (Katheder Sozialisten.)*

Os primeiros enxergam a solução do problema na reviviscencia das corporações de artes e officios, como si fóra possivel resuscitar essa instituição medieva, tão contraria ás ideias e principios hoje dominantes sobre a liberdade de trabalho.

Para os *evangelicos* a eliminação dos males do proletariado depende principalmente da disseminação dos preceitos e sentimentos do christianismo, não lhes parecendo de somenos importancia as medidas tendentes a garantir economicamente a existencia do operario. Esquecem-se de que por esse meio difficilmente, ou nunca, se concretisarão as aspirações socialistas, tantos são os obstaculos oppostos pela critica scientifica contemporanea á formação de profundas e vivas crenças religiosas.

Os *catholicos* não se limitam a preconisar as associações de operarios inspiradas por sentimentos religiosos. Vão além, e pedem com Leão XIII a fixação do salario entre outras medidas communs aos

programmas de todas as sub-escólas socialistas. Na famosa e admiravel encyclica *De Conditione Opificum* lêem-se estas palavras: «. *Subest tamen semper aliquid ex justitia naturali, idque libera paciscentium voluntate majus et antiquius, scilicet alendo opifici, frangi quidem et bene morato, haud imparem esse mercedem oportere.*»

Os socialistas da *cathedra* comprehendem toda a vastidão e complexidade do problema.

O homem, ensinam, não deve ser considerado unicamente sob o aspecto economico; na organização juridica da propriedade não se deve attender sómente ao principio de utilidade, ao augmento da producção. Cumpre estabelecer leis que, estimulando a expansão da riqueza, não firam os sentimentos de justiça e os preceitos ethicos.

Ao legislar sobre a propriedade e os contractos, o estadista tenha sempre diante dos olhos, além das leis economicas, os principios da moral e as lições da psychologia, que estuda as ideias e os sentimentos, as tendencias e aspirações, do espirito humano.

\*  
\*\*

Nos paizes novos, como o nosso, não se verificam na vida social condições economicas que solicitem e justifiquem a formulação de pretenções socialistas.

Mas, nas velhas sociedades europeas, fôra vão esforço dissimular a gravidade do mal social, e censuravel imprevidencia, talvez irremissivel, não lhe estudar e applicar os remedios porventura indicados pela therapeutica social.

Não são unicamente os proletarios que accusam os defeitos da actual organização economico-juridica.



Quando um pontifice humanitario e sabio, como Leão XIII, chefes de Estado como o intelligente e sympathico imperador da Allemanha, estadistas como Bismarck e Schffle, ministros de dois dos paises mais conservadores da Europa, proclamam a necessidade de modificar e lenir as condições sociaes do proletariado, não mais é permittido occultar a verdade que tão bem resumio este hemistichio angustioso do poeta: «*Humanum paucis vivit genus.*» O genero humano vive para alguns raros privilegiados.

Ha desigualdades sociaes que, não se podendo expungir, devem pelo menos ser attenuadas.

«*Delle due forze impulsive che predominano l'attività umana*, diz o sabio professor da Universidade de Vienna, A. Menger, *vale a dire l'egoismo e il senso di comunanza, la prima è quella che forma la base, quasi esclusivamente, del sistema del diritto privato.* (12)

Ha reformas que se impõem no dominio do direito,—tal é o sentir commum de todos que aprofundam, ou affloram siquer, este assumpto candente.

Mas, quaes essas reformas? Que cumpre fazer? De que modo soerguer a situação economica das classes soffredoras, sem ferir o principio de liberdade, e sem eliminar os estimulos da producção?

Terrivel problema, cuja solução, vehementemente anhelada por todos os pensadores e por todos os corações generosos, ainda não nos foi offerecida.

«*Le monde entier porte son attention sur ce qui va se passer, est saisi d'une agitation immense, et se demande avec angoisse quelle sera la solution du plus formidable problème qui se soit jamais posé.*» (13)

---

(12) «*Il Diritto Civile e il Proletariato,*» pag. 3 da trad. de Oberosler.

(13) F. Naudier, «*Le Socialisme et la Révolution Sociale,*» pag. 7.

O que por enquanto parece certo é que, não se tendo ainda formulado uma solução satisfactoria do complexo problema, aos estadistas de cada paiz cumpre estudar e applicar as medidas opportunas que, consentaneas aos principios do direito e da sciencia economica, por qualquer modo suavisarem as desigualdades sociaes.

Nem se objecte que a grave questão é do dominio da moral, e não do direito, deve ser resolvida pela caridade e não pela justiça.

A caridade, dizia S. Paulo, é a justiça em toda a sua plenitude.

S. Paulo, agosto de 1895.

*Dr. Pedro Lessa.*

